



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: J. de L. e Lima & Cia Ltda.		UF: AM
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Amazônico de Ensino Superior (IAMES), a ser instalado no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201904391		
PARECER CNE/CES Nº: 278/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/5/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do Instituto Amazônico de Ensino Superior (IAMES), a ser instalado na Rua São Luís, nº 441, bairro Adrianópolis, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantido pela J. de L. e Lima & Cia Ltda., com sede no mesmo município e estado, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores vinculados: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Gestão Financeira, tecnológico.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do INSTITUTO AMAZÔNICO DE ENSINO SUPERIOR - IAMES (cód. 24211), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904391, em 02/04/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Administração, bacharelado (código: 1472846; processo: 201905428);
Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1472849; processo: 201905429);
Direito, bacharelado (código: 1472852; processo: 201905430);
Gestão Financeira, tecnológico (código: 1472857; processo: 201905431);
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1472863; processo: 201905432).*

2. DA MANTIDA

O INSTITUTO AMAZÔNICO DE ENSINO SUPERIOR - IAMES (cód. 24211), será instalado na Rua São Luís, nº 441, no bairro de Adrianópolis, no município de Manaus, no estado do Amazonas. CEP:69.057-250.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela J. DE L. E LIMA & CIA LTDA (cód. 17315), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.894.369/0001-09, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 17/02/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 06/06/2021

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 14/02/2021 a 15/03/2021.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 156343, realizada nos dias de 15/12/2020 a 19/12/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,00
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,40
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,07
Conceito Final Contínuo: 4,31	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201905428	Administração, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 3,23	Conceito: 3,50	Conceito: 2,63	Conceito: 3
201905429	Ciências Contábeis, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 3,85	Conceito: 3,25	Conceito: 2,63	Conceito: 3
201905430	Direito, bacharelado	08/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 4,14	Conceito: 2,50	Conceito: 4,50	Conceito: 4
201905431	Gestão Financeira, tecnológico	08/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 3,25	Conceito: 3,63	Conceito: 3,50	Conceito: 3
201905432	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	08/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 3,83	Conceito: 3,38	Conceito: 3,00	Conceito: 3

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO AMAZÔNICO DE ENSINO SUPERIOR - IAMES (cód. 24211), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Conforme expresso na página 175 do PDI, documentos complementares apresentados em visita in loco e entrevista com a CPA, corpo docente, coordenadores e diretoria acadêmica, pode-se afirmar que o eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional), de uma forma global, está organizado de maneira adequada. Foi possível evidenciar que a autoavaliação da IES, ocorrerá de forma constante e atuante, convergindo em as ações de impacto e mudança institucionais que provocam um diagnóstico claro e eficaz das atividades acadêmicas. Há participação da comunidade acadêmica no processo e está prevista a participação dos alunos e sociedade civil em sua composição. Nesse sentido, observa-se o impacto da avaliação institucional nas ações de melhoria da IES. A divulgação dos resultados prevista para ser feita em reuniões, no site, não havendo, contudo, não foi identificada a previsão para efetiva apropriação dos resultados por parte da comunidade interna e externa.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A instituição está organizada de maneira adequada. Foi possível constatar nos documentos apresentados, bem como nas interações com professores, coordenadores e dirigentes, e em documentos de apoio, que a missão e os valores da instituição são norteadores da construção de seus objetivos e metas institucionais, assim como dos projetos pedagógicos dos cursos e dos projetos de ensino, extensão e iniciação científica. A instituição mostra, com isso, iniciativas que visam a conectar-se com a sociedade, e seus alunos com o mercado de trabalho, de modo a contribuir para a formação adequada para o mundo presente e para o desenvolvimento social e econômico da região. As notas quatro, percebidas nesse eixo, se devem à falta de propostas inovadoras em algumas áreas.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A partir da pesquisa documental e visita in loco, foi evidenciado que as ações acadêmico-administrativas previstas, estão em consonância com a política de ensino para os cursos de graduação e essas ações consideram a atualização curricular de forma sistemática, com a previsão de processos organizados para permitir uma padronização que viabilize a modernização do currículo. A IES declara em seus documentos suas políticas de ensino, pesquisa e extensão, as quais foram avaliadas para embasamento da análise do referido eixo, bem como evidenciou-se, na visita in

loco, as ações estratégicas para sua futura efetivação. A proposta de difusão da produção acadêmica do corpo docente e discente atende de forma geral, sendo trabalhada a partir de suas ações pedagógicas e de práticas acadêmicas que promovem esta ação. A respeito do acompanhamento dos egressos foi possível evidenciar que o acompanhamento do egresso ocorrerá por meio de mecanismos de relacionamento.

Sobre o acolhimento e acompanhamento aos discentes, evidenciou-se a instrumentação de apoio ao aluno em toda sua trajetória acadêmica, bem como apoio psicopedagógico, apesar de não haver propostas inovadoras nesse aspecto. Ainda com relação às políticas acadêmicas, A IES declara a previsão de programas de bolsas mantidos com recursos próprios e/ou de agências de fomento para a extensão e pesquisa.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

O eixo 4 apresenta-se suficiente no que se refere às políticas de qualificação e formação continuada. Da mesma forma, foram consideradas os processos de gestão, a partir dos documentos institucionais, interações com professores, coordenadores e dirigentes. Os indicadores referentes à sustentabilidade financeira, apresentaram notas menores (quatro), por conta da falta de clareza em relação à identificação de metas objetivas em relação à destinação de recursos e da formação dos gestores com quem a equipe de avaliadores teve acesso durante a visita. Outrossim, no indicador que trata dos processos de gestão, faltou clareza sobre a divulgação e apropriação das decisões institucionais pela comunidade acadêmica.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

O eixo foi trabalhado de maneira boa pela IES. A infraestrutura disponibilizada para desempenho das atividades pedagógicas possibilita a condução das atividades previstas para credenciamento presencial, havendo, também, adaptações que permitem acessibilidade em todas as suas instalações. O prédio possui boa iluminação, acústica e mobiliário adequado. Em visita in loco e em análise documental, esta comissão não identificou a previsão de muitos recursos tecnológicos inovadores.

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO AMAZÔNICO DE ENSINO SUPERIOR - IAMES (cód. 24211), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O INSTITUTO AMAZÔNICO DE ENSINO SUPERIOR - IAMES (cód. 24211), manifestou-se, em resposta à diligência, referente ao laudo do plano de fuga em caso de incêndio. A IES apresentou laudo técnico nº 4285 de 12/03/2021, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

A proposta para oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito Final de Curso “4” (quatro), apresentando projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

No mesmo sentido, as propostas para oferta dos cursos superiores de graduação de Gestão Financeira, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos,

tecnológico, atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito Final de Curso “3” (três), apresentando projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

Em contrapartida, os cursos de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado apresentaram insuficiências substanciais em que foram atribuídos, a ambos, o conceito “2.63” à Dimensão 3, infraestrutura, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

Administração, bacharelado

- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; conceito 2
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); conceito 2
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC); conceito 2
- 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. conceito 2

Ciências Contábeis, bacharelado

- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; conceito 1
- 3.2. Espaço de trabalho para o coordenador; conceito 2
- 3.4. Salas de aula; conceito 2
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); conceito 2
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). conceito 2

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As fragilidades constatadas abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, inferior ao mínimo estabelecido no § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03/09/2018, litteris:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização dos cursos de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado nos termos do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1472852; processo: 201905430); Gestão Financeira, tecnológico (código: 1472857; processo: 201905431); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1472863; processo: 201905432), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO AMAZÔNICO DE ENSINO SUPERIOR - IAMES (cód. 24211), a ser instalado na Rua São Luís, nº 441, no bairro de Adrianópolis, no município de Manaus, no estado do Amazonas. CEP:69.057-250, mantido pela J. DE L. E LIMA & CIA LTDA (cód. 17315), com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1472852; processo: 201905430); Gestão Financeira, tecnológico (código: 1472857; processo: 201905431); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1472863; processo: 201905432), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante do exposto, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao processo em lide.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Amazônico de Ensino Superior (IAMES), a ser instalado na Rua São Luís, nº 441, bairro Adrianópolis, no município de

Manaus, no estado do Amazonas, mantido pela J. de L. e Lima & Cia Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Gestão Financeira, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de maio de 2021.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente